

2. A PRESSUPOSIÇÃO

2.1. Divergências quanto à noção da pressuposição

2.1.1. Um dos primeiros trabalhos em que se distingue o **posto do pressuposto** é o de Frege (1892). Ao discutir a questão da referência das proposições, Frege estabelece, como referência de uma proposição, o seu valor de verdade. Desse modo, substituindo-se uma parte de uma proposição por uma expressão que possua o mesmo valor de verdade, toda proposição manterá o mesmo valor de verdade, isto é, a mesma referência.

Partindo do exemplo que se tornou famoso na literatura especializada:

(1) "Aquele que descobriu que a órbita dos planetas é elíptica morreu na miséria",

Frege considera "aquele que descobriu que a órbita dos planetas é elíptica" como pressuposto e "morreu na miséria" como conteúdo posto, já que, se substituíssemos a primeira expressão por outra como "aquele que descobriu a América", por exemplo, alterar-se-ia o valor da verdade da proposição. Assim sendo, toda essa parte inicial pode ser encarada como um nome, que tem como referência um ser determinado — Kepler —, não constituindo, portanto, uma proposição à parte, mas não fazendo também parte do conteúdo de (1), devendo ser considerada como pressuposto.

Para corroborar sua afirmação, utiliza os critérios da **negação** e da **interrogação**: transformando-se o enunciado (1) numa negação ou numa interrogação, essa parte permanece inafetada:

(1a) Aquele que descobriu que a órbita dos planetas é elíptica não morreu na miséria.

(1b) Aquele que descobriu que a órbita dos planetas é elíptica morreu na miséria?

Tanto (1) como (1a) e (1b) têm o mesmo pressuposto: existe alguém que descobriu que a órbita dos planetas é elíptica.

Frege conclui que, nesse exemplo, a subordinada relativa não é propriamente uma proposição, tratando-se apenas de um nome que serve de sujeito à principal, não encerrando nenhum julgamento: o julgamento existencial (existe alguém que descobriu...) não está verdadeiramente contido ("enthalten") no enunciado, mas apenas pressuposto ("vorausgesetzt"). Portanto, esse grupo de palavras que constitui uma proposição no sentido gramatical (subordinada relativa), não é, na realidade, uma proposição lógica. Para ele, **pressuposto** se opõe a **contido**, de modo que o julgamento pressuposto é excluído da significação.

O exemplo de Frege é descrito por Russel (1905) como a conjunção de duas proposições:

1) Existe alguém que: 1) descobriu que a órbita dos planetas é elíptica; 2) morreu na miséria.

Assim, o enunciado seria falso no caso em que ninguém tivesse descoberto que a órbita dos planetas é elíptica: a verdade do pressuposto de existência torna-se uma condição necessária para que o enunciado seja verdadeiro, embora não seja uma condição necessária para que ele tenha valor lógico.

Tanto Frege como Russel voltam-se basicamente para a questão da significação em termos das condições de verdade das proposições, situando-se, assim, no campo da Lógica (ou da Semântica pura). Mas, também entre os lingüistas, existem aqueles que consideram a pressuposição como uma relação semântica existente entre sentenças, traçando a distinção entre pressuposição e asserção em termos de conteúdo ou das condições de verdade das proposições: uma proposição "P" pressupõe "Q" se e somente se "Q" deve ser necessariamente verdadeiro para que "P" tenha qualquer valor de verdade. Sendo falsa a pressuposição, a asserção carecerá de valor de verdade.

2.1.2. Entre os que entendem a pressuposição como condição de emprego dos enunciados, há, portanto, os que consideram este emprego como **emprego lógico** (Frege, Russel e Strawson (1950)), e os que admitem que o fenômeno da pressuposição não se fundamenta no emprego **lógico**, embora continuem a sustentar que ele diz respeito às condições que devem ser satisfeitas para que o enunciado possa preencher as

funções que se propõe — é o caso de Strawson (1964) e da maioria dos filósofos da escola de Oxford, além de vários lingüistas, como será visto a seguir.

Para Collingwood (1940), também da escola de Oxford, a pressuposição dos enunciados constitui apenas um caso particular de um fenômeno mais geral que abrange toda a atividade humana: já que todo ato é orientado para determinado fim, ao praticá-lo, estamos admitindo que seja apto a levar a esse fim, ou seja, que não há impossibilidade "a priori" de ele ser realizado com êxito. Ora, quando se fala das pressuposições de um enunciado, trata-se das condições requeridas para que ele possa atingir os resultados pretendidos.

Interessante na formulação de Collingwood, que tem em vista apenas os enunciados assertivos, é o fato de que considera toda afirmação como resposta a uma pergunta, ainda que esta não se efetive realmente. Mas, para que uma pergunta tenha razão de ser, é preciso admitir previamente certos dados que a tornem possível; sem eles, ela não teria razão de ser e, sendo eles condições de possibilidade da pergunta, o serão, com maior razão, também da afirmação. Por exemplo:

(2) Ele parou de bater em sua mulher

Pergunta: Parou ele de bater em sua mulher?

Pressuposição: Ele tinha o hábito de bater em sua mulher.

Sua conclusão é que o enunciado possui pressupostos **enquanto ato**, ou melhor, **enquanto objeto de um ato** — e não enquanto ato propriamente lingüístico. Portanto, eles não podem ser considerados elementos do seu conteúdo, pois outros atos, não lingüísticos, também são afetados por pressupostos.

Para Strawson (1964), uma frase que pretenda informar uma determinada propriedade possuída por um objeto e que a ele se refira por meio de uma descrição, só poderá desempenhar seu papel se o ouvinte tiver os conhecimentos necessários para se reportar da descrição à coisa descrita, um dos quais deverá ser necessariamente a idéia de que existe um referente que corresponde à descrição. São, pois, pressupostos de um enunciado os conhecimentos que se deve presumir no ouvinte para que o enunciado possa cumprir sua função informativa.

2.1.3. Austin (1962) dá um passo adiante, ao demonstrar que não só os enunciados assertivos possuem pressupostos,

generalizando o fenômeno para outros atos de linguagem, como a interrogação, a ameaça, a ordem, a promessa: dá, assim, à asserção o estatuto de um ato de linguagem entre vários outros.

Segundo ele, esses atos só podem ser realizados quando preenchidas certas condições, cuja ausência dá origem a **infelicidades** ("infelicitities") que os impedem de atingir seus objetivos. Estas exigências são de dois tipos: **subjetivas** — as **condições de sinceridade**, retomadas posteriormente por Grice (1975) e Searle (1969), constituídas por um conjunto de sentimentos, desejos e intenções, necessárias para que o ato possa ser considerado sério; e **objetivas**, indispensáveis para que o ato possa realizar-se, visto que ele só pode ocorrer em tipos particulares de situações fora das quais se torna nulo (Ex.: "Declaro aberta a sessão"). Austin distingue os termos "imply", relacionado às condições de sinceridade, e "entailment", relativo à implicação lógica.

As condições objetivas de Austin encontram seu paralelo nas pressuposições: se forem falsas, o ato não se realizará.

2.1.4. Entre os lingüistas que entendem as pressuposições como condições de emprego, está Fillmore (1970). Partindo do exame das **condições de felicidade**, numa frase imperativa como:

(3) Feche a porta, por favor.

levanta as exigências seguintes:

- I — que o locutor e o alocutário estejam numa relação tal que permita àquele dirigir seu pedido a este.
- II — que o alocutário esteja numa posição que lhe permita fechar a porta.
- III — que o locutor tenha em mente uma certa porta e tenha razão para supor que o alocutário possa identificá-la sem uma descrição suplementar de sua parte.
- IV — que a porta em questão esteja aberta no momento da enunciação.
- V — que o locutor deseje que se feche a porta.

Afirma que um fato importante, habitualmente omitido pelo filósofo quando da enumeração das condições de felicidade, é

que estas se ligam separadamente a uma série de fatos específicos concernentes à estrutura gramatical da frase. Assim, por exemplo, do fato de ser a frase imperativa inferem-se condições que se ligam à relação locutor-alocutário. A presença do artigo definido leva à dedução de que existe uma porta identificável pelos dois interlocutores, à qual o locutor se refere. Outras condições podem ser deduzidas da maneira como se entenda o verbo **fechar**.

Mas declara que é muito mais importante ressaltar que algumas destas condições presidem ao próprio emprego da frase, não constituindo apenas esclarecimentos relativos à sua força ilocucionária real. Nenhuma das condições acima é afetada pela negação, à exceção da última, ou seja, aquela que diz respeito à vontade do locutor.

Propõe, assim, que se analise a situação de comunicação verbal sob dois aspectos: o ilocucionário (ou explícito) e o pressuposicional (ou implícito). Os aspectos pressuposicionais seriam as condições que devem ser satisfeitas para que um ato ilocucionário preciso seja efetivamente realizado ao se pronunciarem certas frases. Se as condições pressuposicionais não forem satisfeitas, o enunciado, simplesmente, **não é apto** a ser usado apropriadamente. Com base no critério da negação, considera (I) a (IV) como pressupostos de (3), dando à condição (V) um estatuto diferente, por conter a "significação" propriamente dita do enunciado.

Fillmore conclui que a teoria lingüística necessita de uma análise dos atos de linguagem que leve em consideração tanto os aspectos pressuposicionais como os ilocucionários da comunicação verbal, o que possibilitará aos lingüistas construir um sistema de regras por meio das quais, dada uma descrição gramatical complexa de qualquer frase, seja possível detectar o conjunto das pressuposições que devem ser satisfeitas para toda e qualquer enunciação de boa fé da mesma.

2.1.5. Stalnaker (1973), por sua vez, define a pressuposição como uma disposição lingüística do falante. Defende a posição de que a pressuposição deve ser analisada do ponto de vista pragmático, em termos das situações em que o enunciado é produzido — as atitudes e intenções do falante e de sua audiência, de modo que as pressuposições seriam algo como as crenças em que o falante se esteia. Afirma que este enfoque permite explicar fatos particulares sobre as pressuposições em termos de máximas gerais da comunicação racional, que normalmente têm como pano de fundo um conjunto de crenças ou convicções partilhadas entre os interlocutores e

reconhecidas por eles como tais. A direção de uma conversação será dada justamente pelo conhecimento de quais os fatos ou opiniões que se podem considerar como assegurados desta maneira, como também de quais as informações adicionais que é preciso veicular.

É, porém, de opinião que, ao contrário do que comumente se costuma afirmar, **são as pessoas e não sentenças, proposições ou atos de linguagem que têm ou fazem pressuposições.** Se é verdade que os fatos lingüísticos a serem explicados por uma teoria da pressuposição são, em grande parte, relações entre itens lingüísticos, ou entre uma expressão lingüística e uma proposição, defende a posição de que todos os fatos podem ser determinados e explicados diretamente em termos de uma noção subjacente de pressuposição do falante, sem recurso a uma noção intermediária de pressuposição como relação entre sentenças e proposições.

Na conversação normal e séria, cujo principal objetivo é a troca de informações ou o desenvolvimento racional de uma argumentação, o que é pressuposto pelo falante geralmente não causa problemas, já que as pressuposições coincidem com as crenças comuns ou com o conhecimento presumido como comum. As dificuldades surgem em contextos em que haja outros interesses além da comunicação, como o de ser polido, discreto, diplomático, amável, ou simplesmente o de estabelecer ou manter a comunicação.

Mas há também os casos em que o falante age como se determinadas proposições fizessem parte do **"background"** comum, embora saiba que não é verdade: por exemplo, quando quer comunicar uma proposição indiretamente e o faz pressupondo-a de uma tal maneira que o ouvinte seja capaz de inferir o que é pressuposto. Em certas ocasiões, seria até mesmo indiscreto, injurioso, tedioso, desnecessário ou, ainda, menos eficaz do ponto de vista retórico asseverar abertamente uma proposição que se deseja comunicar. Por isso, afirma que pressupor não é uma atitude mental como crer, mas antes uma disposição lingüística — disposição de comportar-se no uso da linguagem **como se** se tivesse certas crenças ou se fizesse certas suposições.

2.1.6. Lakoff (1971) afirma que não se pode admitir que seja possível falar de boa ou má formação de uma frase de modo isolado, sem levar em conta todas as pressuposições sobre a natureza do mundo. Só se pode falar realmente de boa formação relativa e/ou gramaticalidade relativa, nos casos em que uma frase seja bem formada apenas com respeito a

certas pressuposições: dada uma sentença e um conjunto de pressuposições PR, a S só será bem formada com relação a PR; e os princípios gerais pelos quais um falante concilia uma S com as pressuposições necessárias à sua boa formação constituem parte de seu conhecimento lingüístico, isto é, de sua competência (em termos chomskyanos). Exemplifica com a ocorrência de **who** e **which**, que é semanticamente determinada, envolvendo pressuposições. Cita outros casos em que o julgamento a respeito da boa formação de frases parece variar de acordo com a crenças e convicções do falante e/ou do informante. Concorda com Searle, quando este afirma que certos aspectos do uso da língua constituem parte da competência lingüística do falante, adotando, assim, a posição de que o seu conhecimento quanto às condições de felicidade, que governam o que Austin chama de "atos ilocucionários", são parte de sua competência, ou seja, do conhecimento que tem de sua língua.

Supondo-se que o par (PR, S) é gerado pela gramática de uma língua, parte de seu conhecimento lingüístico dirá se S é bem formada apenas dada PR. Mas fatores extralingüísticos afetarão o julgamento quanto ao desvio, que concerne ao desempenho, ou seja, o uso de S em determinado contexto. Se o conhecimento factual do falante contradiz PR, ele deverá julgar S "desviante".

Kiparsky e Kiparsky (1970) atribuem especial importância à pressuposição do falante de que a completiva de uma S expressa uma proposição verdadeira (um fato), demonstrando que o fato de o falante pressupor a verdade de um complemento contribui de maneira importante para determinar a forma sintática que esse complemento pode assumir na estrutura superficial e também o modo verbal a ser empregado no caso de assumir a forma de completiva desenvolvida.

Karttunen (1973), embora partilhe a opinião de que não é possível definir adequadamente a noção de pressuposição em termos puramente semânticos, ou seja, em termos das condições de verdade, sendo necessário recorrer a uma noção pragmática, discorda de Stalnaker quando este recorre à noção de pressuposição do falante. Segundo Karttunen:

"uma sentença de superfície A pressupõe pragmaticamente a forma lógica L, se e somente se A puder ser utilizada com felicidade somente em contextos que acarretem L. A pressuposição é vista, portanto, como uma relação entre sentenças, ou, mais exatamente, entre uma sentença superficial e a forma lógica de outra".

O autor assinala que por "**sentença de superfície**" designa expressões de uma língua natural em oposição a sentenças de uma língua formal com as quais as primeira se acham de alguma forma associadas, e, por **contexto**, um conjunto de formas lógicas que descrevem o conjunto de "backgrounds", suposições, isto é, tudo aquilo que o falante pretende considerar como partilhado por si e seus ouvinte em contextos que acarretam todas as suas pressuposições.

Quanto às pressuposições, classifica os predicados em três tipos:

a) "**plugs**" — que bloqueiam todas as pressuposições da oração completiva. É o caso dos **performativos** (dizer, mencionar, perguntar, prometer, ordenar, etc.);

b) "**holes**" — que são transparentes, isto é, deixam passar as pressuposições da completiva. Trata-se dos **factivos** (saber, lamentar, compreender, estranhar...); dos **implicativos** (conseguir, evitar, forçar...) e dos verbos de **atitude proposicional** (achar, acreditar, duvidar...);

c) "**filters**" — que cancelam certas pressuposições, sob determinadas condições. É o que ocorre quando a frase contém **conectivos lógicos** do tipo: se... então, ou... ou, etc.

Também Thomason (1974) reserva o termo "**pressupor**" para relações entre sentenças (e não, como faz Stalnaker, aquilo que é mutuamente subentendido num contexto de comunicação), preferindo, porém, focar o problema sob o aspecto semântico, já que, em sua opinião, a pragmática ainda não se encontra suficientemente desenvolvida.

2.1.7. Através das conceituações de pressuposição aqui apresentadas — algumas dentre as muitas existentes na literatura — pode-se verificar a grande divergência entre os estudiosos a respeito desse fenômeno.

Ducrot (1978), por sua vez, classifica as pressuposições em dois grandes grupos:

a) **lógicas** — as que tomam por base o critério da negação, que permitem ligar a noção de pressuposto às de "**verdade**" e "**falsidade**" e, daí, à relação lógica de inferência. Por vezes, recorrem a uma lógica de três valores: V (verdadeiro), F (falso), nem V nem F.

b) **pragmáticas** — b1) as que consideram as pressuposições como **condições de emprego**, como é o caso dos filósofos

analíticos de Oxford. Essa conceituação apresenta duas dificuldades: primeiro, como saber o que o destinatário conhece, para declarar que se trata de uma enunciação normal ou não?; segundo, como somente as frases (e não os enunciados) têm condições de emprego, só se poderia falar, no caso, em **pressuposição de frases**, embora haja exemplos em que um enunciado pressupõe X, mesmo quando a frase que ele realiza não o pressupõe. b2) as que entendem a pressuposição como um ato ilocucionário realizado no momento em que ele é enunciado: pressupor um conteúdo X é apresentá-lo como devendo ser mantido através do discurso ulterior, embora não devendo constituir o seu tema, o seu ponto de partida. Estabelecendo o quadro dentro do qual o discurso deverá se desenvolver, o pressuposto faz **parte integrante do seu sentido**.

2.2. A Pressuposição segundo Ducrot

2.2.1. A noção de pressuposição constitui uma das noções basilares de toda a obra de Ducrot. No entanto, desde os seus primeiros trabalhos até o momento atual, ela percorreu uma longa trajetória, sofrendo uma série de reformulações. Basta dizer que, em 1966, Ducrot definia as pressuposições como condições de emprego do enunciado, seguindo a linha da filosofia analítica inglesa. Já em 1972, porém, passa a considerá-las como parte integrante do sentido, colocando, então, alguns dos pontos básicos de sua conceituação, que iremos examinar rapidamente com o objetivo de possibilitar um confronto com sua posição atual.

Nessa obra, Ducrot distingue os implícitos lingüísticos (do enunciado e da enunciação), declarando que sua tese principal será a de que o fenômeno da pressuposição faz aparecer, no interior da língua, todo um dispositivo de convenções e de leis, que deve ser compreendido como "**um quadro institucional a regular o debate dos indivíduos**" (p. 13).

Após criticar as posições de vários filósofos, inclusive as de Strawson, Austin e Collingwood — já que seu objetivo, nessa obra, é o de conceituar a pressuposição como um ato de linguagem particular, e os pressupostos como os conteúdos semânticos por este visados — afirma que retém da filosofia analítica inglesa a idéia de que a língua constitui algo como "**um gênero teatral particular**", que oferece ao falante um certo número de empregos institucionais estereotipados (convencionais), tais como **ordenar, afirmar, prometer, interrogar**, sendo a pressuposição "um dos papéis — talvez o mais importante — na grande comédia da fala" (p. 60).

Defende, assim, a idéia de que, da mesma maneira que afirmar não é dizer que se "**quer fazer saber, mas fazer saber**", isto é, realizar o ato de informar,

"pressupor não é dizer o que o ouvinte sabe ou o que se pensa que ele sabe ou deveria saber, mas situar o diálogo na hipótese de que ele já soubesse" (p. 77).

Para que lhe seja possível deixar clara a noção, apresenta as definições de ação, ação jurídica e ato jurídico: **ação** é "toda atividade de um indivíduo quando caracterizada de acordo com as modificações que ela traz, ou quer trazer ao mundo"; **ação jurídica** é "a atividade que se caracteriza por uma transformação das relações legais existentes entre os indivíduos concernidos"; **ato jurídico** é "um caso particular de ação jurídica em que se considera a transformação das relações legais como efeito primeiro da atividade e não como a consequência de um efeito logicamente ou cronologicamente anterior"; ou, em outras palavras, quando esta transformação é constitutiva do próprio ato. Ora, o ato ilocucionário aparece, nessa visão de Ducrot, como um caso particular de ato jurídico, **realizado pela fala**, sendo a transformação jurídica que o define um efeito primeiro, não derivável, da enunciação.

Partindo das características dos pressupostos: sua conservação no jogo das perguntas e respostas, sua redundância no discurso, assegurando-lhe a coesão, e a exterioridade que guardam em relação ao encadeamento dos enunciados, fornecendo-lhe o quadro (características estas que serão por nós retomadas mais adiante), define o ato de pressuposição como um ato ilocucionário que transforma, de imediato, a situação **jurídica** dos interlocutores. Escolhendo-se um enunciado que comporte determinado pressuposto, define-se, senão uma categoria de enunciados suscetíveis de continuá-lo, pelo menos uma categoria de enunciados incapazes de continuá-lo, estabelecendo-se os limites do diálogo:

"Pressupor um certo conteúdo é colocar a sua aceitação como condição ulterior do diálogo. É por essa razão que o ato de pressupor é um ato jurídico e, portanto, ilocucionário, pois, ao realizá-lo, transformam-se imediatamente as possibilidades de fala do interlocutor, ou seja, modifica-se o seu direito de falar. A recusa dos pressupostos leva à rejeição do diálogo oferecido pelo falante no momento em que fala".

A rejeição dos pressupostos resvala a afronta pessoal: não se debate mais o dito, mas o próprio direito de dizer, ou

seja, o direito do locutor de escolher e organizar a experiência posta em discurso, segundo suas conveniências e intenções. Nesse caso, a função da fala do interlocutor torna-se metalinguística, ou melhor, polêmica. Se um diálogo prossegue materialmente depois da contestação dos pressupostos, não se trata mais do mesmo diálogo entrevisto e oferecido pelo locutor: este foi interrompido, ocasionando uma transformação do conjunto das relações discursivas entre os interlocutores. O discurso tem uma estrutura e a conservação dos pressupostos é uma das leis definidoras dessa estrutura, já que se reconhece ao locutor o direito de modelar o universo do discurso. Admitindo-se esse poder jurídico, deve-se admitir que a ação dos interlocutores um sobre o outro não é um efeito acidental da fala, mas está prevista na própria organização da língua, que não constitui um simples instrumento de comunicação, comportando, inscrito na sintaxe e no léxico, todo um código de relações humanas.

A diferença entre o ato de pressuposição e os demais atos de linguagem é que, enquanto estes têm por índice um **marcador** (morfema, entonação, construção) que toma por objeto todo o resto do enunciado, o primeiro está implicado na sua própria organização interna.

Quando se diz:

(5) Foi Pedro que veio

pressupõe-se que uma e uma só pessoa veio e põe-se que esta pessoa foi Pedro. O fato que se pressupõe não é declarado, ele é **representado: age-se como se** fosse impossível pô-lo em dúvida, **como se** a única informação nova trazida pelo enunciado — isto é, a única discutível — dissesse respeito à identidade da pessoa que veio. É apenas no **jogo do discurso** que esta coincidência pode ser jogada, representada. Contestar o que o locutor põe ou o que pressupõe são atitudes radicalmente diversas: no primeiro caso, a contestação permanece interior ao diálogo; recusa-se o que foi dito, mas reconhece-se ao outro o direito de dizê-lo. No segundo caso, a contestação tem, como já se disse, caráter agressivo, pois visa a desqualificar o interlocutor, rejeitando-se a própria discussão. Constituindo o quadro dentro do qual o discurso irá se desenrolar, os pressupostos são dados como incontestáveis e, como o próprio discurso, o interlocutor os "pega ou deixa". Eles constituem a condição de sua continuação.

2.2.2. Nos artigos publicados a partir de 1977, Ducrot passa a introduzir uma série de modificações relativas à no-

ção de pressuposição. No texto "Estruturalismo e Enunciação", retoma a questão das relações entre pressupostos e subentendidos, que ele costumava opor como duas formas de implícito: uma — o subentendido — manifestando-se a partir de uma reflexão sobre as condições da enunciação, e a outra — o pressuposto — inscrita no enunciado.

Mostra que, por outro lado, descrevia (e continua a descrever) a pressuposição como um tipo particular de ato ilocucionário, como um certo modo de propor regras para o discurso posterior. Ora, considerando, como considerava, como característica do ilocucionário, o fato de ser inscrito no enunciado, ambas as teses eram conciliáveis. Mas, a partir do momento em que passa a admitir um ilocucionário nascido da enunciação, ter-se-ia de dar à pressuposição um estatuto excepcional entre os demais atos ilocucionários, já que seria o único a ter um elo necessário na sintaxe do enunciado. Para poder dar à pressuposição o estatuto geral do ilocucionário, Ducrot vê-se obrigado a renunciar à oposição estabelecida entre pressuposto e subentendido. A pressuposição pode ser marcada no enunciado (é esse o tipo de pressuposto que costuma interessar mais diretamente aos lingüistas), mas pode também não aparecer senão numa interpretação fundada nas condições de enunciação. Nessa nova formulação, a pressuposição se define, basicamente, **pela lei do encadeamento**: a informação pressuposta é apresentada não como o tema do discurso ulterior, mas apenas como o quadro no qual ele irá se desenvolver. A noção de subentendido passa a ser reservada para designar os **efeitos do sentido**, aqueles que surgem na interpretação quando se reflete sobre as razões de uma enunciação, perguntando-se por que o locutor disse o que disse, e quando se considera tais razões como parte integrante do que foi dito. Aqui se incluem, portanto, todos os exemplos clássicos de subentendido e os atos ilocucionários derivados (como, por exemplo, os pedidos derivados de uma interrogação); e, mais ainda: os pressupostos não inscritos no enunciado (não lingüísticos em sentido estrito). Assim, um ato de pressuposição poderá ser subentendido da mesma forma que um pedido, dando lugar a toda uma "retórica da pressuposição".

Em "Illocutoire et Performatif" (1977), surge um novo questionamento. Partindo da idéia de que o ato ilocucionário, como todo ato, é uma atividade destinada a transformar a realidade, Ducrot levanta o problema de se precisar a natureza particular dessa transformação jurídica que **cria** direitos e obrigações para os interlocutores. Agora, prefere dizer: "que pretende criar". Diz, por exemplo, que, quando se coloca uma questão, pretende-se conferir ao destinatário a obrigação de

responder, escolhendo dentro de um inventário de enunciados considerados como respostas possíveis. O fato de que a questão manifesta, freqüentemente, uma incerteza e um desejo de saber, constitui um "efeito de sentido" explicável a partir do valor jurídico fundamental, levando em conta a situação da enunciação. O mesmo se poderia dizer da ordem que pretende conferir ao destinatário uma obrigação de fazer, e da promessa, em que o locutor se pretende responsável pela veracidade do que afirma. Existiria, ainda, o **ato ilocucionário de argumentação** que consiste em **pretender impor** ao destinatário um certo tipo de conclusões como a única direção na qual o discurso pode ter seqüência — o valor argumentativo de um enunciado seria, pois, uma espécie de obrigação relativa à maneira pela qual o discurso deve ser continuado. Ducrot postula mesmo a possibilidade de integrar o ato de argumentar ao ato de afirmar, atribuindo-se à afirmação uma segunda propriedade, de conferir ao destinatário como que um **dever de concluir**. Isto implicaria, ainda, numa terceira propriedade, qual seja, um "dever de crer", o que explicaria o fato de se tomar como injurioso o questionamento das afirmações feitas. Surgiria, então, o problema de estabelecer o estatuto da pressuposição, já que esta impõe também, e mais nitidamente que a afirmação, um **dever de crer**. A característica distintiva seria, no caso, a **ausência de valor argumentativo** na pressuposição; ela seria uma afirmação feita "**en passant**", na qual o destinatário deve acreditar, mas que não parece destinada a orientar diretamente o discurso ulterior, o que pode ser provado pela lei do encadeamento.

Volta, assim, à afirmação de que nenhum ato ilocucionário pode ser descrito sem que se faça intervir a idéia de **valor jurídico**. Mas não se trata mais — pelo menos, nem sempre — de recorrer à **legislação social**: os direitos e deveres em questão podem permanecer interiores ao universo criado pelo discurso.

Do ponto de vista da Semântica Lingüística, a enunciação é um acontecimento que se inscreve historicamente no tempo e no espaço, um **evento** que deixa marcas no próprio enunciado. Assim sendo, a situação é produto do próprio enunciado, é quase um conceito lingüístico: a enunciação só inclui da situação aquilo que lingüisticamente é produzido como situação. Para Ducrot, o contexto é algo lingüístico: lingüisticamente, não há contexto sem texto.

O mesmo se pode dizer com relação à pressuposição. Em "Presupposition et Allusion" (1978), Ducrot faz referência a um implícito absoluto, alusões a coisas que, estando ausentes

das intenções de comunicação do locutor, tornam possível a própria fala: crenças e conhecimentos que são introduzidos no discurso (através do léxico e mesmo da sintaxe) pelo próprio fato de se utilizar a língua; e um implícito relativo, as "maneiras de se exprimir", os "modos" da comunicação, resultantes de escolha ("intenção") do falante: subentendido, pressuposição, alusão.

Ainda em 1978, Ducrot dedicava outro artigo à revisão das noções de pressuposto e subentendido ("Presupposés et sous-entendus: réexamen"). Afirma que se trata de uma espécie de autocritica na qual procura relatar a trajetória que o levou a abandonar, ou melhor, a deslocar ("déplacer") a oposição que estabelece entre ambos. Em primeiro lugar, apresenta algumas convenções terminológicas, que são também por nós adotadas neste trabalho:

A **frase** é uma entidade abstrata suscetível de uma infinidade de realizações particulares (equivalendo ao "sentence-type" dos ingleses), ao passo que o **enunciado** consiste em cada uma destas realizações, cada uma das suas ocorrências (equivalente ao "token").

Significação é a descrição semântica que se dá a uma frase, e **sentido**, a que se dá a um enunciado.

A **enunciação** é o evento constituído pela produção de um enunciado, isto é, pela realização de uma frase.

Expõe, a seguir, o que chama de "concepção antiga", cuja idéia central era a de que os pressupostos veiculados por um enunciado seriam determinados unicamente pela frase da qual este enunciado era a realização, tese esta que poderia ser dividida em duas proposições:

1 — A significação da frase implicaria a existência, no sentido de seus enunciados, de tal ou qual pressuposto. Esta proposição será mantida com reserva.

2 — Todos os pressupostos que aparecem no sentido do enunciado já estariam previstos na própria significação da frase. Este ponto é que pretende, sobretudo, discutir.

Assim, o pressuposto estaria inscrito na própria significação (da frase), ao passo que o subentendido se caracterizaria pelo fato de que, presente em certos enunciados de uma frase, não estaria marcado na própria frase, donde a necessidade do processo interpretativo, através do qual se indaga "por que o

locutor disse o que disse?" e "o que tornou possível a sua fala?". Poder-se-ia dizer, em outras palavras, que uma condição necessária (mas não suficiente) para que um enunciado E subentenda X é que X apareça como uma explicação de sua enunciação. Ora, se o subentendido constitui uma resposta a uma questão sobre as condições de possibilidade da enunciação, é evidente que ele só pode aparecer no próprio momento dessa enunciação; por isso, ele pertence ao **sentido**, sem ser antecipado ou estar prefigurado na **significação**. Desta maneira, a oposição pressuposto-subentendido reproduziria a distinção entre os dois níveis semânticos: o da significação (da frase) e o do sentido (do enunciado) e eles teriam origem em momentos diferentes de interpretação.

Essa tese, que o autor se propõe a reexaminar, encontra justificativa desde que se considerasse o pressuposto como condição de emprego — as condições de emprego são relativas às circunstâncias que tornam possível ou impossível que a frase seja transformada em enunciado, já que ele próprio é um emprego. Assim sendo, o pressuposto pertenceria antes de tudo à frase, sendo transmitido ao enunciado na medida em que este satisfizesse as condições de emprego daquela.

Outra justificativa para a tese em discussão seriam os critérios classicamente utilizados para detectar os pressupostos: o da negação e o da interrogação. Os pressupostos da frase assertiva, como vimos, são mantidos quando ela é transformada em negação ou interrogação. Estas transformações só podem dizer respeito ao ser abstrato, intemporal, infinitamente reproduzível, que é a frase. Esta questão está relacionada com outra que Ducrot prefere introduzir antes de discutir a primeira, e que diz respeito à noção de **ato ilocucionário**. Realizar um ato ilocucionário é **apresentar** as próprias palavras como introduzindo **imediatamente** uma transformação **jurídica** na situação, ou seja, apresentá-las como criadoras de obrigações para o destinatário. As três palavras: **apresentar**, **imediatamente** e **jurídica** são essenciais para distinguir o ato ilocucionário do perlocucionário: o efeito perlocucionário não é imediato, ele pode não ter um aspecto jurídico e não há necessidade de o locutor apresentar suas palavras como tendendo ao resultado que deseja atingir (por exemplo, consolar, assustar, etc.). No perlocucionário, não existe uma relação privilegiada do ato com a fala; ao passo que é constitutivo do ato ilocucionário atribuir à fala um poder intrínseco. Ora, este fato, que é incontestável, levou-o, diz Ducrot, a uma conclusão contestável, fazendo-o passar da idéia de que o ilocucionário reivindica **eficácia para a fala** à idéia de que ele se apóia sobre uma **eficácia das próprias palavras**, isto é, do material usado na fala. Era isso que

conduzia à conclusão de que o ilocucionário, por definição, está inscrito na frase. Em decorrência, o fato de considerar a pressuposição como um ato ilocucionário levou-o a concluir que também ela deveria estar inscrita na frase, conclusão esta que se propõe a rever.

Localizando-se o poder pressuposicional na frase e admitindo-se que ele se transmite desta ao enunciado, colocar-se-iam os subentendidos no mesmo plano do perlocucionário, portanto ligados às circunstâncias da enunciação, o que levaria a consequências um tanto paradoxais: no caso de um pedido feito através de uma pergunta (**os atos da fala derivados**), o pedido não está, evidentemente, inscrito no enunciado, mas apenas subentendido, devendo, assim, ser descrito como perlocucionário. Chegar-se-ia, pois, à conclusão — inaceitável — de que um mesmo tipo de ato, como o pedido, pode ser realizado ora de modo ilocucionário, ora perlocucionário, conforme o tipo de frase utilizado.

Ducrot resolve, então, retomar a questão das relações entre a pressuposição e o ilocucionário. Em primeiro lugar, parece haver um "deslizamento" entre duas proposições: uma, incontestável, de que **"praticar um ato ilocucionário é apresentar sua enunciação como eficaz"**; outra, mais discutível, de que **praticar um ato ilocucionário é utilizar palavras providas de eficácia intrínseca**, isto é, de que existe **um poder das palavras**. Embora não negando que existem sistemas sociais, jurídicos e de crenças que sacralizam a palavra considerada como palavra-tipo, atribuindo-lhe um poder próprio, Ducrot declara que não existe nenhuma razão para que esta forma particular de ilocucionário seja o seu protótipo, o seu modelo. Além disso, adotando-se tal concepção, um mesmo tipo de ato poderia, como vimos, ser realizado de modo ilocucionário ou perlocucionário (quando produzido de maneira indireta, como subentendido), o que é inaceitável, desde que se admita a definição proposta para o ilocucionário, segundo a qual todo pedido pertence a essa classe: ele se apresenta com que criando, desde sua aparição e em virtude dela, uma certa forma de obrigação para o destinatário. Conclui, portanto, que o valor ilocucionário de um enunciado pode não estar marcado na frase que serve para realizá-lo, e que qualquer ato ilocucionário pode ser realizado de maneira indireta. Assim, se a pressuposição é um ato ilocucionário como os demais, não haveria razão para que só ela estivesse atada à frase. É preciso, pois, admitir que ela tanto pode aparecer no nível do enunciado como também sob a forma de subentendido. Pode, portanto, haver pressuposições subentendidas, do mesmo modo que existem pedidos subentendidos.

Ducrot apresenta o seguinte exemplo: pode-se dizer **"Pedro deixou de fumar"**, com o intuito de mostrar ao interlocutor que **Pedro é mais enérgico** que ele¹ ou que **deixar de fumar é uma prova de energia**², sendo que é necessário para o aparecimento de¹. Não seria difícil imaginar contextos em que¹ funciona como algo asseverado, posto sobre que se apoiassem encadeamentos discursivos e argumentativos: **Pedro deixou de fumar: você devia envergonhar-se**. Em discursos reais, é freqüente encontrar este tipo de encadeamento concernente aos subentendidos. Ducrot propõe, então, que se considerem os subentendidos que possuem esta função como objetos de um ato de asserção. No entanto, o tipo de subentendido², em que nos apoiamos para produzir¹, mas que não é diretamente suscetível de receber um encadeamento, constitui um pressuposto. Assim sendo,

"a noção de subentendido não designa um ato de fala particular; ela envia, isto sim, a um processo particular de codificação e de decodificação, ao termo do qual aparecem todas as espécies de atos ilocucionários, notadamente a pressuposição".

Quanto aos critérios da negação e da interrogação, que só podem concernir às frases e não aos enunciados, afirma ter constatado que possuem uma aplicabilidade relativamente restrita, já que nem todas as frases podem ser negadas ou interrogadas. Propõe, assim, substituí-los pelo **critério de encadeamento**, já citado:

"Se uma frase pressupõe X, e um enunciado desta frase é utilizado num encadeamento discursivo, por exemplo, quando se argumenta a partir dele, encadeia-se sempre sobre aquilo que é posto, e não sobre o que é pressuposto".

Se é verdade que não se pode, por vezes, transformar negativa ou interrogativamente um enunciado, é sempre possível encadear sobre ele. Diante de uma seqüência de enunciados, pode-se, pois, perguntar: **sobre qual se faz o encadeamento?** Com base nesta constatação, Ducrot reformula o conceito de pressuposto:

"Chamarei pressuposto de um enunciado às indicações que ele traz, mas sobre as quais o enunciador não quer (ou faz como se não quisesse), fazer recair o encadeamento. Trata-se de indicações que se dá como estando à margem da linha argumentativa do discurso" (p. 39).

Utilizando a noção de encadeamento, torna-se possível determinar o que é posto e o que é pressuposto num enunciado. Graças a essa extensão da noção de pressuposição, pode-se eliminar um paradoxo muitas vezes assinalado a propósito da teoria antiga: esta, quando aplicada a discursos (portanto, a enunciados), obrigava a recusar o estatuto de pressupostos reconhecidos pelos critérios tradicionais, e marcados na frase.

Frisa Ducrot a importância desta redefinição da pressuposição para as pesquisas sobre a argumentação: é pressuposto, num enunciado, aquilo que é aduzido pelo enunciado, mas que não é aduzido de modo argumentativo; isto é, que não é apresentado como devendo orientar a continuação do discurso.

Havendo duas maneiras de definir a pressuposição, quer ao nível do enunciado, quer ao nível da frase, haveria alguma relação entre elas? Segundo Ducrot, a idéia central é a seguinte:

"Se uma frase, em virtude dos critérios clássicos, pressupõe X, todos os seus enunciados também o pressupõem, quando se lhes aplica um critério novo, o do encadeamento. Isto não implica, certamente, que, se um enunciado, em virtude deste critério, pressupõe X, a frase de que ele é a realização pressuponha igualmente X, de acordo com os critérios clássicos" (p. 40).

Considerando-se a pressuposição como ato ilocucionário, isto não tem nada de espantoso.

Faz alusão, a seguir, ao "emprego retórico da pressuposição", fazendo referência a B. de Cornulier, que assinalou numerosos exemplos do fenômeno:

"Uma frase marcada para pressupor X pode muito bem ser empregada, retoricamente, em um enunciado que não o pressupõe, mas que, por exemplo, o anuncia".

Diz-se, por exemplo: "Lamento não poder publicar o seu artigo", para anunciar que não se pode publicá-lo, quando, pela estrutura da frase, cujo verbo principal é um factivo, se deveria pressupô-lo. Isto vem justamente confirmar a qualificação da pressuposição como ato ilocucionário.

Quanto aos critérios clássicos, como a negação e a interrogação, e também o encadeamento definido com relação à frase, eles servem para indicar quais frases são, por assim dizer, pressuposicionalmente marcadas. Esta hipótese traz

conseqüências importantes para uma teoria geral da atividade linguística:

"Tal como a caracterizei, ao nível do enunciado, a pressuposição aparece como uma tática argumentativa dos interlocutores, e ela é relativa à maneira como eles se provocam e pretendem impor, uns aos outros, certo modo de continuar o discurso. Que ela possa ser marcada desde o nível da frase, isto é, na língua, no sentido mais tradicional do termo, confirma a idéia de que a utilização polêmica da linguagem não se acrescenta à língua — em virtude de qualquer lei do discurso ligada à natureza humana. Isto confirma a idéia de que a pragmática não constitui um suplemento da semântica; isto confirma, pois, a concepção segundo a qual a língua seria um instrumento intrinsecamente polêmico (...)" (os grifos são meus) (p. 41).

Como se articulariam, então, as noções de pressuposto e de subentendido? Primeiramente, é preciso distinguir entre as duas noções: a pressuposição é um ato; por outro lado, aquilo que se subentende é um ato (de afirmar, de pedir, de ordenar ou mesmo de pressupor). A pressuposição é parte integrante do sentido dos enunciados; o subentendido, por sua vez, diz respeito à maneira como este sentido deve ser decifrado pelo destinatário. Entendendo-se o sentido como a maneira pela qual o enunciador apresenta o seu ato de enunciação, a imagem que deseja impor ao destinatário pela sua tomada de palavra, a pressuposição deve ser considerada um elemento do sentido. Dizer que pressuponho X é dizer que pretendo obrigar, pela minha fala, o destinatário a admitir X, sem por isso lhe dar o direito de prosseguir o diálogo a propósito de X. O subentendido, ao contrário, concerne ao modo como este sentido é manifestado, ao processo no termo do qual o destinatário deve descobrir a imagem da minha fala que eu pretendo lhe dar. O ponto comum entre ambos — e que na teoria antiga era explicado como se se tratasse de dois modos do implícito — diz respeito à possibilidade dada, em ambos os casos, ao locutor, de se retratar. No caso da pressuposição, esta retração pode ocorrer porque a informação pressuposta é colocada à margem do discurso, de modo que o locutor não pode ser atacado a seu propósito, já que o discurso ulterior, o diálogo "ideal" oferecido pelo enunciado portador do pressuposto, não pode recair sobre ele. No caso do subentendido, em que o locutor apresenta sua fala como um enigma que cabe ao destinatário resolver, o sentido, sempre considerado como um "retrato" da enunciação, é, então, um retrato cuja responsabilidade o locutor deixa ao destinatário. Exemplos freqüentes

desta atitude, bastante hipócrita, encontram-se no uso da linguagem, como, por exemplo, quando se modaliza uma asserção por meio de uma indicação de fonte: **"Segundo muitos, o próximo índice de preços será nitidamente encorajador"**. A astúcia desse procedimento consiste em que o locutor pode continuar apoiando sua argumentação sobre o conteúdo da informação dada, por meio de um encadeamento como: **"A política do governo começa, pois, a apresentar seus frutos"**. A modalidade, no caso, é argumentativamente transparente, embora o locutor tenha se eximido da responsabilidade, descarregando-a sobre "alguns". Ducrot finaliza dizendo que é justamente este movimento que ilustra o subentendido: para dizermos alguma coisa, fazemos com que outrem diga que a dissemos.

2.2.3. Finalmente, em **"Texte et Énonciation"** (1980), Ducrot retoma a questão da pressuposição ao tratar dos personagens do discurso. Lembra que, em trabalhos anteriores, ao apresentar os atos ilocucionários, utilizava o termo geral de interlocutor, evitando propositadamente falar em locutor e alocutário; não dizia, por exemplo, que um enunciado assertivo caracteriza o alocutário como obrigado pela enunciação do locutor a crer que o que este diz é verdade; ou que uma questão apresenta a fala do locutor como obrigando o alocutário a responder. Esta precaução visava a salvaguardar a possibilidade de que vai tratar agora — de as pessoas dadas como agentes e objetos dos atos ilocucionários não serem as mesmas dadas como locutores e alocutários da enunciação. Passa a chamar de enunciador e destinatário, respectivamente, à pessoa a quem é atribuída a responsabilidade de um ato ilocucionário e àquela a quem este ato se destina, e que não se identificam, muitas vezes, com o locutor e o alocutário. Esta situação apresenta-se com particular frequência, desde que o próprio sentido do enunciado leva a conceber sua enunciação como realização simultânea de atos ilocucionários distintos. Uma leitura única de um enunciado pode fazer explodir a enunciação em uma multiplicidade ilocucionária, em que se pode exprimir uma pluralidade de vozes diferentes da do locutor; isto é, pode haver uma **polifonia**.

Para ilustrar a possibilidade da existência de diversos enunciadores, mesmo quando o locutor é único, retoma, como vimos, um dos exemplos anteriormente apresentados. Ao dizer **"Eu deixei de fumar"**, dizem-se duas coisas diferentes: **que se fumava e que atualmente não se fuma**. Estes dois dizeres possuem estatutos diferentes, fato que exprimia anteriormente dizendo tratar-se de dois atos ilocucionários diferentes, de natureza distinta: um, de pressuposição, relativo à má conduta anterior do falante, e outro, de asserção, falando de sua atual

sabedoria. Diz ele que a introdução do ato de pressuposição lhe era necessária, pois que não distinguia, então, entre locutor e enunciador. Sua tendência atual é a de postular que, ainda que se mantenha a existência, no enunciado, de dois atos distintos, deve-se considerar um e outro como sendo da mesma natureza: trata-se de dois atos de asserção. Mas, embora a enunciação tenha, na descrição que dela dá o enunciado, um locutor único (aquele a que faz referência o pronome **eu**), os **dois** atos são atribuídos a enunciadores diferentes: quem afirma que o locutor fumava não é apenas o locutor, mas uma comunidade lingüística que pode ser a **"vox pública"**, ou aquela formada pelo locutor mais o alocutário. Já o enunciador da segunda asserção, concernente ao momento atual, é apenas o locutor.

Passa, então, a encarar a pressuposição como um fato de polifonia. Em **"Pedro continua a fumar"**, apresenta-se o fato de que Pedro fumava como asseverado por um primeiro enunciador, distinto do locutor, muitas vezes identificado com a opinião geral, em que o próprio locutor fundamenta a sua crença. Dessa maneira, o locutor só se responsabiliza pessoalmente pela segunda asserção: **"Pedro fuma atualmente"**, ou seja, identifica-se somente com o enunciador desta segunda asserção, isto é, do **posto**.

Assim, a pressuposição passa a ser vista como um ato da mesma natureza dos outros atos ilocucionários, mas em que há possibilidade de um desdobramento do enunciador e do interlocutor.

Pelo retrospecto feito, pode-se entrever o longo caminho percorrido por Ducrot para chegar à formulação atual do conceito de pressuposição, que é corroborada em vários trabalhos de Vogt.

Vogt (1977) salienta que a pressuposição lingüística pode ser considerada como constitutiva de uma **"espécie de tópico, de lugar da argumentação"** (grifo meu), mas um lugar privilegiado, uma vez que, guardando a natureza do implícito, ela se apresenta com a força de uma imposição explícita, criando para o alocutário obrigações cuja necessidade parece justificar-se pelo próprio direito de falar. Deste modo, a pressuposição poderia ser vista como uma espécie de presunção de adesão do(s) interlocutor(es), por parte do falante.

Em Ducrot (1978) encontra-se, ainda, uma tipologia dos pressupostos:

a) **gerais**, que não têm nenhuma relação com a estrutura interna das frases (ex: há um código comum ao locutor e o interlocutor, um pode ouvir o que o outro diz, etc.);

b) **ilocucionários** — quando a efetivação de um ato ilocucionário particular pressupõe que a situação de discurso torne possível e razoável cumpri-lo (correspondendo às "condições de felicidade", de Austin);

c) **da língua** — ligados à existência, na frase, de morfemas bem determinados;

c1 — **existenciais** — quando aparece um grupo nominal precedido de artigo definido (por exemplo: o rei da França), havendo, porém, morfemas ou construções específicas que podem impedir a sua formação;

c2 — **verbais** — a) quando o verbo descreve a sucessão de estados, como **continuar, perder, manter, deixar (de)**, etc., o primeiro deles é pressuposto; b) verbos **factivos**, que têm a propriedade de levar a pressupor a verdade da completiva — **saber, ignorar, perceber, lamentar**, etc. (casos em que, às vezes, há necessidade de certos ajustamentos sintáticos na completiva);

c3 — **de construção** — a) por vezes, a maneira como a frase é construída é responsável pela pressuposição. Ex.: **É... que**, em "Foi Pedro que veio"; b) muitas **conjunções de subordinação**, como **antes que, depois que** fazem aparecer como pressuposta a verdade da proposição que introduzem;

c4 — **adverbiais** — introduzidas por advérbios como **mesmo, ainda, já, até mesmo**.

2.2.4. De todo o exposto, conclui-se que a pressuposição exerce um papel específico em todo e qualquer discurso, sendo, no nível fundamental da língua, um dos fatores constitutivos do sentido dos enunciados, inscrito na própria significação das frases: dizer que F pressupõe X significa dizer que a maior parte de seus enunciados pressupõem X, engajando seu locutor com relação a X; embora não servindo para anunciar X, a manutenção dos pressupostos constitui um dos fatores de coerência do discurso. Por outro lado, o uso retórico da pressuposição — justamente para anunciar aquilo que, aparentemente, funciona como pressuposto, é um recurso retórico de segundo nível, ou seja, faz parte da retórica ou pragmática aplicada, constituindo-se em uma manobra argumentativa de grande eficácia.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FREGE, G. (1892). "Über Sinn und Bedeutung". Trad. bras. Ed. Cultrix, São Paulo, 1978.
- RUSSEL, B. (1906). "On Denoting". In *Mind* XIV, 479-483.
- STRAWSON, P. F. (1950). "On Referring". In *Logic-linguistic Papers*, Londres, Methuen, 1971 — 7 — 27.
- (1964). "On Identifying Reference". In Steinberg and Jacobovits, *Semantics*, Cambridge Univ. Press, 86-89.
- COLLINGWOOD, R. G. (1940). *An Essay on Metaphysics*. Oxford.
- AUSTIN, J. L. (1962). *How to do things with words*. Oxford.
- FILLMORE, C. J. (1970). Verbs of Judgment. In *Langages* 17, Didier — Larousse, Paris.
- STALNAKER, R. G. (1973). "Pragmatic Presuppositions". In *Proceedings of the Texas Conference on Performatives, Presuppositions and Implicatures*, Center for Applied Linguistics, Virginia.
- LAKOFF, G. (1971). "Presupposition and relative well-formedness". In Steinberg and Jakobovits, *Semantics*, op. cit., 329-340.
- KIPARSKY, P. e KIPARSKY, C. (1970). "Fact". In Steinberg e Jacobovits, op. cit., 345-369.
- KARTTUNEN, L. (1973). "Presupposition and Linguistic Context". In *Proceedings of the Texas Conference*, já citado, 149-160.
- THOMASON, R. H. (1973). "Semantics, Pragmatics, Conversation, and Presupposition", id. *ibid.*, 161-165.
- DUCROT, O. (1978). "Presupposition et Allusion". Mimeografado.
- (1966). "Le Roi de France est sage — Implication logique et presupposition linguistique". In *Études de Linguistique Appliquée*, 1966.
- (1972). *Dire et ne pas dire*. Trad. bras., SP., Ed. Cultrix, 1977.
- (1977). "Illocutoire et performantif". In *Linguistique et Semiologie* 4, Lyon, 17-53.
- (1978a). "Structuralisme, énonciation et sémantique". In *Poétique* 33, Paris, Ed. du Seuil, 107-129.
- (1978b). "Présupposition et allusion". Mimeografado.
- (1978c). "Présupposés et sous-entendus. Ré-examen". In *Les Stratégies Discursives*, Presses Univ. de Lyon, 33-43.
- (1980). *Les mots du discours*. Paris, Ed. de Minuit.
- VOGT, C. (1977). *O Intervalo Semântico*. SP., Ed. Ática.